Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
28/07/2021
ÀS 15:32 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 29 jul 2021 09:04

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN DENTINHO (PSD) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 8/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Departamento Legislativo - 29 jul 2021 09:04

Projeto de Lei Complementar 08/2020
Protocolo: 972/2020
Processo: 131/2020
VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (PSD)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE FEVEREIRO DE 2021
AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Como Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Complementar 08/2020, o Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exaro o seguinte parecer:

O Projeto de Lei ora relatado atende aos requisitos formais pertinentes à legislação vigente, de forma que a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A lei que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, além de revestir-se do caráter de norma suplementar à legislação federal. Isso porque o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece infrações administrativas para os atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra os animais, o que é abstratamente previsto na Constituição Federal de 1988 (artigo 225, § 1º, VII) e na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98, artigo 32).

Do mesmo modo, o artigo 251, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelece: "Todos têm direito ao meio ambiente

Departamento Legislativo - 29 jul 2021 09:04

ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido." Entre as medidas de proteção ao meio ambiente, o § 1º, VII, prevê: "proteger a flora, a fauna e a paisagem natural, especialmente os cursos d'água, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e paisagística, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade."

A presente Proposição atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1°, inciso II, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução n° 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), e atende também ao disposto no Art. 44, inciso I, e Art. 168, inciso XVII, ambos da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Portanto, sob esses critérios, não há vícios de natureza formal ou material a impedirem a regular tramitação do referido Projeto de Lei Complementar. Diante disso, o VOTO deste relator é FAVORÁVEL.

Bento Gonçalves, 27 de julho de 2021

Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho
PSD